



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RESOLUÇÃO Nº 006/2016 DE 06/12/2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2009, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DESTA PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcelo Lima de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Resolve:

Art. 1º- O Artigo 33 da Resolução nº. 001/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I – Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – Cometer falta passível de advertência escrita e ou suspensão disciplinar;

III – Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não;

§ 1º O interstício começará a ser contado a partir do mês em que se der o enquadramento dos servidores no presente plano.

§ 2º Os servidores não beneficiados pela progressão vertical em função do disposto no caput somente terão direito a mesma depois de nova contagem de interstício de três anos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, em 06 de dezembro de 2016.

MARCELO LIMA DE MEDEIROS
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 06/12/2016
NP 070/2016.

Pedro Oliveira Polipenko
Secretário Geral de Administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Anexo I

Art. 33 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

- I – Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;*
- II – Cometer falta passível de advertência escrita e ou suspensão disciplinar;*
- III – Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não;*
- ~~IV – Apresentar atestado médico de profissional que não seja da rede pública de saúde.~~*

§ 1º O interstício começará a ser contado a partir do mês em que se der o enquadramento dos servidores no presente plano.

§ 2º Os servidores não beneficiados pela progressão vertical em função do disposto no caput somente terão direito a mesma depois de nova contagem de interstício de três anos.